

# **LEI Nº 887**

## ***ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 818/00 DE 24/03/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**AILTON LAUDELINO ANDRADE**, Prefeito Municipal de Angelina, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O item "I" do artigo 27 e o artigo 64 da Lei nº 818/00 de 24/03/2000 passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 27** – A incapacidade que ensejará a aposentadoria por invalidez poderá ser decorrente de:

I – acometimento das seguintes doenças ou afecções, especificadas pelos Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que confira especialidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada e fibrose cística (mucoviscidose), entre outras doenças graves, contagiosas ou incuráveis, especificadas em lei federal; ”

**“Art. 64** – A contribuição do Município, incluídas suas autarquias e fundações é obrigatória e corresponderá a 18,47% (dezoito virgula quarenta e sete por cento) do valor global da folha de remuneração-de-contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas a ser realizada até o décimo dia útil do mês subsequente”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Angelina, 09 de setembro de 2002.

Ailton Laudelino Andrade  
Prefeito Municipal